



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2025, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10º edição, a partir do exercício de 2024:
 - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131,



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações

na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2025, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e 2025, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de junho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2024, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 17°. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1°. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2°. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5°, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19°. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20°. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21°. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22°. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1°, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2025.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
- X. Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2025, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26°. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 41°. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025 deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2025.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50°. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, nas hipóteses legalmente permitidas.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

CAPÍTULO IV **EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Seção I **Da Execução da Despesa**

Art. 51º. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52º. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas

para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município,



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 53°. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54°. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda
- IV. Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- V. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

- VI. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;
- VII. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VIII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58º. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64°. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2025 estima-se o valor de R\$ 1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68º. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69º. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72º. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias, em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 83°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 87°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 92°. A Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 98°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 99°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a
- VI. cargo do próprio fundo;
- VII. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada a vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

CAPÍTULO V **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 121°. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

Art. 122º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123º. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 124º. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei

Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130º. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131º. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133º. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134º. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 135°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2025, e fevereiro de 2025, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

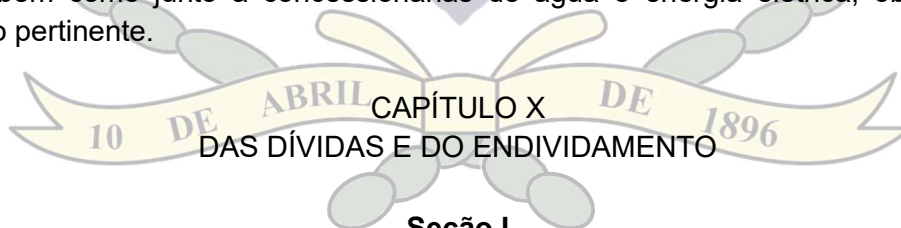
CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142°. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.



Seção I Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios

e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município da Gameleira ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites

de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1°. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2°. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2025 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156º. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159°. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161°. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162°. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 163°. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I. Quanto ao Poder Legislativo:

- a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
- c. comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de

Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1°. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2°. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;
- d. Mapa de obras.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.





MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2025

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ações:

1001	Ampliação e Restauração do Prédio da Câmara	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1335	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2002	Manutenção das Atividades Administrativas	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2236	Divulgação de Atos Legislativos, Eventos, Solenidades e Condecorações	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Objetivo:

O presente programa estrutura as atividades administrativas e gerenciais da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de suas missões Constitucionais legislativas e de controle externo.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ações:

1091	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
1092	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Fundo Municipal de Direitos do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
1123	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1124	Aquisição de Veículos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1129	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
1138	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
2017	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DE GOVERNO
2018	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE DE GOVERNO
2025	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
2026	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
2027	Capacitação, Treinamento e Qualificação dos Servidores	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
2030	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2043	Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DA FAZENDA
2044	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DA FAZENDA
2046	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributação	SECRETARIA DA FAZENDA
2047	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2061	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
2063	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2064	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2169	Gestão Administrativa de Pessoal da Procuradoria Municipal	GABINETE DE GOVERNO
2170	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	GABINETE DE GOVERNO
2171	Gestão Administrativa de Pessoal da Controladoria Municipal	GABINETE DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2172	Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	GABINETE DE GOVERNO
2173	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Governo	GABINETE DE GOVERNO
2174	Gestão Administrativa de Pessoal da Assessoria Especial	GABINETE DE GOVERNO
2175	Divulgação Institucional da Administração	GABINETE DE GOVERNO
2176	Contribuição para o PASEP	SECRETARIA DA FAZENDA
2179	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2182	Realização de Eventos Voltados para Motivação, Organização Social e Econômica na Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2183	Manutenção de Mercados, Matadouros e Feiras Livres	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2230	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
2231	Manutenção das Atividades do FDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
2232	Implantação e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
2235	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Direitos do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estão estruturadas neste Programa, para propiciar a manutenção e o regular funcionamento da Administração Pública do Município.

Programa: REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO

Ações:

1006	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos para o Gabinete de Governo	GABINETE DE GOVERNO
1009	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
1010	Aquisição de Veículos para as secretarias.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
1012	Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
1016	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Finanças	SECRETARIA DA FAZENDA
1017	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1018	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1088	Aquisição de Veículo para o Gabinete de Governo	GABINETE DE GOVERNO

Objetivo:

Aquisição de Equipamentos diversos visando praticidade para o perfeito funcionamento da administração pública.

Programa: APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Ações:

1011	Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
2028	Cooperação e Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

As Organizações Não-Governamentais e outras entidades sem fins lucrativos necessitam de apoio com o intuito de difundir a inclusão social por meio de ações voltadas para o bem estar da sociedade.

Programa: CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

Ações:

2029 Rateio para Participação em Consórcio Público
2214 Manutenção Administrativa do Consórcio
2218 Gestão de Resíduos Sólidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

Objetivo:

OBTER PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, INCREMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações:

1019 Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS
1069 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para os Programas Assistenciais da Proteção Social Básica
1101 Aquisição de Veículos para o CRAS e SCFV
1139 Contrução, Reforma e/ou Ampliação da Cozinhas Comunitárias
1140 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Cozinha Comunitária
2125 Apoio aos Portadores de Deficiência Física
2126 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2127 Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2128 Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
2129 Manutenção do Programa BPC na Escola
2233 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária
2234 Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Busca garantir as medidas necessárias à implementação e adequação das ações pertinente ao fortalecimento de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de proteção social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Programa: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações:

1020 Construção, reforma e/ ou ampliação do CREAS
1102 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CREAS
2131 Manutenção das Atividades do CREAS
2132 Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Monitorar e Articular o trabalho desenvolvido no âmbito da Média Complexidade, com finalidade de fortalecer o SUAS.

Programa: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações:

1111	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1112	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2119	Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2120	Apoio das atividades do Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

A partir da vigência da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Brasil passou a ter um serviço público essencial, com as atribuições de atender e aplicar medidas de proteção e criança e adolescentes na maioria das situações em que se legitima e em que se impõe como dever a intervenção protetora do Poder Público. O Programa proporcionará apoio técnico e estímulo à adequada organização e funcionamento do Conselho Tutelar em particular, seja em face dos

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

permanente e com sinergia especialmente definida no planejamento jurídico.

Ações:

1066	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1067	Aquisição de Móveis Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1113	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1115	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Coordenadoria da Mulher	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1116	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Coordenadoria da Mulher	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2121	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2122	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2164	Manutenção Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2165	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2201	Enfrentamento da Emergência COVID19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Manter as atividades gerais do Fundo Municipal de Assistência Social , incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros.

Programa: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Ações:

1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1070	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2133	Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2134 Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Possibilitar às famílias maior autonomia e superação das fragilidades vivenciadas por estas, em que a preocupação está atrelada ao atendimento do núcleo familiar e comunitário.

Programa: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações:

1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1098	Construção, Ampliação e Restauração do Prédio do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2135	Gestão do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2136	PROGRAMA IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2137	Manutenção das Atividades do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Programa: PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Ações:

1105	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1106	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1114	Aquisição de Veículo para o Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2139	Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2140	Manutenção do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

Programa: APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Ações:

V = a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

1011	Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------	--	---------------------------------------

Objetivo:

As Organizações Não-Governamentais e outras entidades sem fins lucrativos necessitam de apoio com o intuito de difundir a inclusão social por meio de ações voltadas para o bem estar da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: BANEFÍCIOS EVENTUAIS

Ações:

2223 MANUT. DAS AÇÕES DE DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, FUNER., AUX. ALUGUEL, ATAÚDES, TRANSP, MAT. DE CONST. E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCOS, PERDAS E DANOS A INTEGRIDADE DA PESSOA E/OU DE SUA FAMÍLIA.

Programa: BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS

Ações:

2177 Benefícios dos Pensionistas e Inativos SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

Objetivo:

Atender as necessidades de quem venha precisar de um benefício, proventos e/ou auxílio.

Programa: ACADEMIA DA CIDADE

Ações:

1032 Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2055 Implantação e Manutenção da Academia da Cidade SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

O objetivo é proporcionar mais qualidade de vida para população.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações:

1117 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Fundo Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1118 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1119 Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2075 Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2164 Manutenção Preventiva dos Bens Móveis e Imóveis FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2166 CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2201 Enfrentamento da Emergência COVID19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estruturadas neste Programa, para propiciar o regular funcionamento do fundo de Saúde e apoiar à realização das ações e serviços públicos de saúde no Município.

Programa: REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações:

1049 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Aquisição de Equipamentos diversos visando praticidade para o perfeito funcionamento das ações do fundo Municipal de Saúde.

Programa: PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

Ações:

1052 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Atenção Básica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1120 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária a Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Aumentar as ações básicas e preventivas de saúde.

Programa: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ações:

2092 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2093 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Oferecer uma atenção básica mais resolutiva e humanizada no país.

Programa: NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Ações:

2094 Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2095 Manutenção das Atividades do NASF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Melhorar atendimento na Atenção Básica, na Saúde da Família.

Programa: PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Ações:

2096 Gestão Administrativa de Pessoal do PACS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097 Manutenção das Atividades do PACS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Intensificar as ações básicas e preventivas da saúde.

Programa: PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Ações:

2098 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2099 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Promover a saúde bucal da população.

Programa: PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Ações:

2100 Manutenção do Programa Saúde na Escola

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Programa: FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ações:

2101 Manutenção do Programa Farmácia Básica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Assistir a população com medicamentos, garantindo a continuidade no tratamento das doenças.

Programa: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ações:

1056	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2104	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2168	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Garantir a população o acesso aos serviços de média e alta complexidade em saúde em acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI.

Programa: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

Ações:

2105	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	---	--------------------------

Objetivo:

Através do Centro de Especialidades Odontológicas Melhorar as condições de vida da população carente e realizar a promoção, proteção e prevenção da saúde bucal.

Programa: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Ações:

1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1059	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	Manutenção das atividades do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Prestar socorro à população em casos de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Ações:

2109 Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Auxiliar os paciente que precisam de deslocamento para a capital.

Programa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ações:

1061 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Sanitária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2111 Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2112 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Manter os serviços de Vigilância Sanitária em regular funcionamento.

Programa: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ações:

1062 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2113 Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2114 Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

Programa: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Ações:

2116 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Promover ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Programa: AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

Ações:

- | | | |
|------|--|--------------------------|
| 1063 | Construção, Reforma e Ampliação da Atenção Primária e Unidades Básica de Saúde - UBS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 1064 | Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Objetivo:

Desenvolver a manutenção necessária para o bom funcionamento da saúde no município.

Programa: ACADEMIA DA SAÚDE

Ações:

- | | | |
|------|---|--------------------------|
| 1121 | Construção, Reforma e/ou Ampliação da Academia da Saúde | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2102 | Manutenção das Ações da Academia da Saúde | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Objetivo:

Promover o cuidado integral e fortalecer as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas.

Programa: GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS

Ações:

- | | | |
|------|---|--------------------------|
| 2167 | Manutenção das Atividades Administrativas do Núcleo Intermunicipal em Saúde dos Conveniados do CONSUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
|------|---|--------------------------|

Objetivo:

OBTER PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, INCREMENTANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Ações:

- | | | |
|------|---|--|
| 1079 | Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 1080 | Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 1084 | Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos do Ensino Fundamental | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA |
| 1085 | Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA |
| 1125 | Construção, Ampliação e/ou Reforma da Secretaria de Educação | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

1126	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1127	Construção, Ampliação e/ou Reforma na Educação Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1128	Aquisição de Veículos para o Ensino Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1141	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1142	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1143	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos p/ o Fundo Munic. de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2146	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2147	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2157	Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2162	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2186	Apoio a Participação em Seminários, Palestras, Foruns e Encontros Profissionais da Educação e Formação dos Professores	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2187	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2188	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2189	Gestão Pessoal da Creche	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2190	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2193	Gestão de Pessoal do Pré Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2194	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino da Pré Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2205	Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2206	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2226	Gestão de Pessoal do Ensino Especial	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2227	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Especial	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2228	Apoio ao Conselho Municipal da Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2237	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2238	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Objetivo:

As ações administrativas e gerenciais do órgão estão estruturadas neste Programa, para propiciar o regular funcionamento da Fundo Municipal de Educação, apoiando à educação básica no Município

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Ações:

2148	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
------	--	--

Objetivo:

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à

Programa: EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Ações:

1082	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares	FUNDEB
1082	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1086	Construção de Creches	FUNDEB
1086	Construção de Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
1099	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Ensino Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Objetivo:

Melhoria no funcionamento nas redes de ensino.

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Ações:

2149	Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
------	---	--

Objetivo:

A implantação de um programa de transporte escolar de boa qualidade, abrangendo toda a população estudantil do município resolverá o problema. Ademais, contribui para melhoria da qualidade do ensino, notadamente dos índices de analfabetismo. Este programa possibilita o acesso ao transporte de aluno de qualidade à rede escolar de maneira segura e eficiente a um custo compatível com as necessidades dos alunos.

Programa: PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Ações:

1083	Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
2150	Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Objetivo:

Além dos veículos mencionados acima, os Entes Executores poderão adquirir, também, bicicletas escolares concebidas e padronizadas especificamente para auxiliar no transporte dos alunos que caminham de três a quinze quilômetros para chegar à escola ou ao ponto de ônibus mais perto.

Programa: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Ações:

2151	Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
------	---	--

Objetivo:

O PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Ações:

2152 Apoio ao Transporte Universitário

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Objetivo:

Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

Programa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ações:

1084	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos do Ensino Fundamental	FUNDEB
1085	Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental	FUNDEB
1126	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Educação Infantil	FUNDEB
1127	Construção, Ampliação e/ou Reforma na Educação Infantil	FUNDEB
1128	Aquisição de Veículos para o Ensino Infantil	FUNDEB
2153	Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB - 70%	FUNDEB
2154	Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB - 30%	FUNDEB
2155	Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%	FUNDEB
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2157	Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDEB
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2159	Gestão de Pessoal da Creche - FUNDEB 70%	FUNDEB
2160	Gestão de Pessoal da Creche - FUNDEB 30%	FUNDEB
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	FUNDEB
2162	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	FUNDEB
2191	Gestão de Pessoal do Ensino Pré Escola - FUNDEB 70%	FUNDEB
2192	Gestão de Pessoal do Ensino Pré Escola - FUNDEB 30%	FUNDEB
2202	Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70%	FUNDEB
2203	Gestão de Pessoal do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%	FUNDEB
2224	Gestão de Pessoal do Ensino Especial - FUNDEB 70%	FUNDEB
2225	Gestão de Pessoal do Ensino Especial - FUNDEB 30%	FUNDEB

Objetivo:

Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

Programa: BIBLIOTECA MUNICIPAL

Ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

1013 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca
2032 Manutenção da Biblioteca Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E

Objetivo:

Proporcionar atendimento as necessidades da População em Geral.

Programa: AÇÕES CULTURAIS

Ações:

1014 Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical
2033 Implantação e Manutenção de Bandas Maciais e Musicais
2034 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras
2185 Promoções de Projetos Culturais, Lei Amir Blanc

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E

Objetivo:

Adaptar o estímulo à produção, à difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural.

Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO

Ações:

2035 Manutenção das ações voltada ao Turismo

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E

Objetivo:

Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, tendo papel relevante na geração de empregos, proporcionando a inclusão social no Município.

Programa: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Ações:

2036 Manutenção das ações voltada ao Desporto Amador
2184 Realização e Promoção de Campeonatos Esportivos

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E

Objetivo:

Excitará a produção e comercialização de animais, visando melhorar a qualidade do rebanho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

Ações:

1023	Desapropriações de Imóveis	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1051	Desapropriações de Imóveis - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1068	Desapropriações de Imóveis - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1081	Desapropriações de Imóveis para Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo:

Inicialização de grande obras para melhor atendimento a sociedade.

Programa: INFRAESTRUTURA URBANA

Ações:

1022	Construção do Centro de Atendimento da Mulher	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1024	Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1026	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1038	Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2052	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Para melhorar o atendimento ao público e o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas públicas, que prestam serviços a população, modernizando os prédios públicos e suas instalações.

Programa: PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO

Ações:

1027	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escadaria, Rampas, Muros de Arrimo, Pontes, Passarelas, Passagem Molhada e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1028	Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2053	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2229	Manutenção do Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Promover a pavimentação de ruas e avenidas, proporcionando o conforto e o bem estar da população.

Programa: LIMPEZA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Ações:

1031 Reequipamento da Limpeza Pública
2054 Manutenção da Limpeza Pública

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

São aqueles resultantes dos serviços: De limpeza de vias públicas (varrição manual, varrição mecânica, limpeza especial, limpeza de córregos e canais e de terrenos, restos de podas de árvores e limpeza de praças e jardins e limpeza das áreas de realização de feiras-livres.

Programa: REVITALIZANDO PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS

Ações:

1029 Construção do Pórtico da Cidade
1033 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins
2056 Manutenção das Praças, Parques e Jardins

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Garantir a segurança e lazer de cada morador e pessoas que circulam por lá.

Programa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Ações:

1028 Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Objetivo:

Implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo atual momento de fragilidade das finanças municipais.

Programa: FEIRA LIVRE

Ações:

1053 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Patio da Feira Livre

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Melhoria da renda da População em Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa: HABITAÇÕES URBANAS

Ações:

1034 Construção e Restauração de Casas Populares

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Viabilizar e promover o acesso à habitação para todos.

Programa: SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ações:

1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

1122 Construção, Ampliação e/ou Restauração de Esgotos, Galerias, Canais e Bueiros

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

2057 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

O saneamento urbano é fundamental para a qualidade de vida da população. Várias doenças são causadas pela falta de saneamento tais como: Amebíase ou disenteria amebiana, Ascariíase ou lombriga, Ancilostomose, Cólera, Disenteria bacilar, Esquistossomose, Febre amarela, Febre paratífóide, Febre tifóide, Hepatite A, Malária, Peste bubônica, Poliomielite, Salmonelose, Teníase ou solitária.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAEG

Ações:

2141 Gestão Administrativa de Pessoal do SAAEG

SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

2142 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAEG

SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo:

Melhorar o serviços relacionado a Água e Esgoto do Município

Programa: REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAEG

Ações:

1072 Aquisição de Veículos para SAAEG

SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1074 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o SAAEG

SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Melhorar o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Programa: EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAEG

Ações:

1075 Construção, Reforma e/ou Ampliação do SAAEG

SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo:

Para poder realizar o cumprimento dos serviços públicos e recepção a população, relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário

Programa: RECURSOS HÍDRICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Ações:

1037 Construção, Reforma e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água, Cisternas, Poços, Adutoras e Barragens

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

2058 Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'água

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Para a aquisição de carros-pipas, bombas e outros; aquisição de materiais de construção para execução de obras.

Programa: DESENVOLVIMENTO RURAL

Ações:

1046 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos para Irrigação

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1048 Aquisição de Móveis, máquinas e equipamentos agrícolas diversos

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2069 Despesas com Praparo do Solo e Distribuição de Sementes e Mudas

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2071 Implantação e Manutenção do programa PRONAF no Município, inclusive em Parceria com outras Esferas de Governo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2181 Implantação e Manutenção Destinado a Irrigação

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo:

Incentivar a produção rural, promovendo o crescimento econômico sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

Programa: CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Ações:

2072 Campanha de Vacinação de Animais

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Precaverá, controlará e combaterá as principais doenças infecto-contagiosas e parasitárias do rebanho, reduzindo a transmissão de doenças à população, por meio da imunização.

Programa: PRODUÇÃO ORGÂNICA

Ações:

2067	Implantação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2068	Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo:

Produzir alimentos vivos para garantir a saúde dos seres humanos.

Programa: ILUMINANDO NOSSA CIDADE

Ações:

1039	Expansão do Sistema de Iluminação Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1040	Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2059	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Promoverá a expansão do acesso à energia elétrica a população urbana e rural.

Programa: OBRAS RODOVIÁRIAS

Ações:

1041	Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1042	Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1043	Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
1044	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
2060	Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

O programa garantirá a normalidade do fluxo de transportes nas rodovias e estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro

11343902/0001-47

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Programa:	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
------------------	--

Ações:

1045 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Objetivo:

Contribuirá para a inserção social e a redução das desigualdades por meio do esporte e do lazer.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2025

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	110.083	106.773	40,53	123,54	113.949	107.303	40,90	126,60	118.013	107.894	41,28	129,80
Receitas Primárias (I)	109.479	106.187	40,31	122,87	113.323	106.714	40,67	125,90	117.365	107.301	41,05	129,09
Receitas Primárias Correntes	107.397	104.168	39,54	120,53	111.223	104.737	39,92	123,57	115.215	105.336	40,30	126,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.391	2.319	0,88	2,68	2.476	2.331	0,89	2,75	2.565	2.345	0,90	2,82
Contribuições	96	93	0,04	0,11	99	93	0,04	0,11	103	94	0,04	0,11
Transferências Correntes	102.766	99.676	37,84	115,33	106.427	100.221	38,20	118,24	110.247	100.794	38,56	121,26
Demais Receitas Primárias Correntes	2.145	2.080	0,79	2,41	2.221	2.091	0,80	2,47	2.301	2.103	0,80	2,53
Receitas Primárias de Capital	2.082	2.019	0,77	2,34	2.100	1.978	0,75	2,33	2.150	1.966	0,75	2,36
Despesa Total	110.083	106.773	40,53	123,54	113.949	107.304	40,90	126,60	118.013	107.894	41,28	129,80
Despesas Primárias (II)	104.628	101.482	38,52	117,42	107.767	101.482	38,68	119,73	111.000	101.482	38,82	122,09
Despesas Primárias Correntes	101.258	98.213	37,28	113,64	105.044	98.918	37,70	116,71	109.031	99.682	38,13	119,92
Pessoal e Encargos Sociais	58.320	56.567	21,47	65,45	60.398	56.876	21,68	67,10	62.566	57.201	21,88	68,82
Outras Despesas Correntes	42.937	41.646	15,81	48,19	44.645	42.042	16,02	49,60	46.465	42.481	16,25	51,11
Despesas Primárias de Capital	3.370	3.269	1,24	3,78	3.428	3.229	1,23	3,81	3.524	3.221	1,23	3,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.851	4.705	1,79	5,44	5.556	5.232	1,99	6,17	6.365	5.820	2,23	7,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	604	586	0,22	0,68	626	589	0,22	0,70	648	592	0,23	0,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	450	437	0,17	0,51	452	426	0,16	0,50	434	396	0,15	0,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - (VI) = (III + (IV - V))	5.005	4.854	1,84	5,62	5.730	5.396	2,06	6,37	6.580	6.016	2,30	7,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.062	66.015	25,06	76,38	63.037	59.361	22,63	70,04	58.012	53.038	20,29	63,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.062	66.015	25,06	76,38	63.037	59.361	22,63	70,04	58.012	53.038	20,29	63,81

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente - SEPOM.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258468,6 milhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,27% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 10/07/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de Ano, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900
2023	4,27%	258.469
2024	2,22%	264.207
2025	2,80%	271.604
2026	2,58%	278.612
2027	2,62%	285.911

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 10/07/2024)
IBGE
Boletim Focus de 10/05/2024, publicado em 13/05/2024
SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

3 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

4 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,01012604896775%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,9670	1,0130	1,0180	1,0120	0,9670	1,0480	1,0300	1,0290	1,0101

Fonte: IBGE, publicado em 27 de junho de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

5 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01012604896775%, conforme publicado pelo IBGE.

RCL Projetada			
Variável	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	89.105	90.007	90.918

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anoX * 1,01012604896775)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

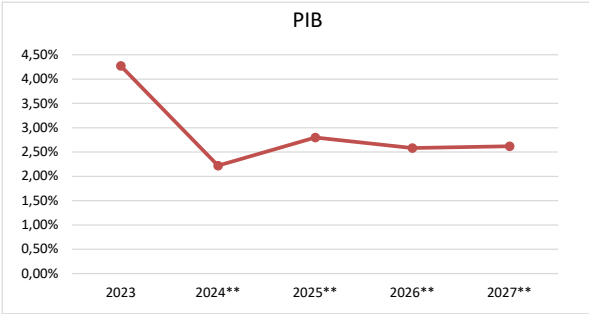
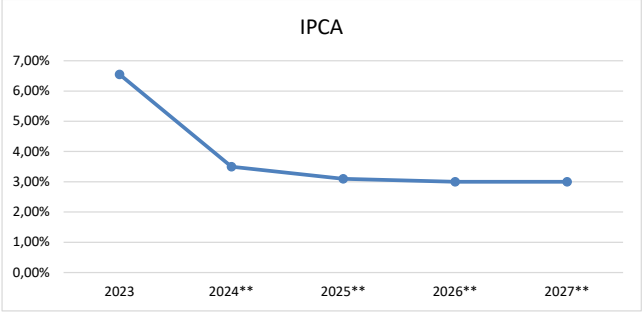
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,10%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0310	Valor Corrente / 1,0619	Valor Corrente / 1,0938

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	77.032	85.117	104.077
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.819	1.995	2.304
IPTU	90	125	130
ISQN	186	141	147
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	1.542	1.728	2.027
Receitas de Contribuições	106	89	92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	106	89	92
Receita Patrimonial	724	398	582
Aplicações Financeiras	374	398	582
Outras Receitas Patrimoniais	350	-	-
Transferências Correntes	72.465	80.659	99.032
Cota-Parte do FPM	34.842	36.108	42.266
Cota-Parte do ITR	135	56	58
FUNDEB	22.519	23.676	28.416
Cota-Parte do ICMS	4.381	3.951	6.608
Cota-Parte do IPVA	558	685	888
Cota-Parte do IPI	15	13	18
Outras Transferências Correntes	10.015	16.170	20.780
Outras Receitas Correntes	1.919	1.977	2.067
RECEITA DE CAPITAL (II)	424	654	2.082
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	92	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	424	562	2.082
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	77.455	85.771	106.160

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2025-2027 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

O atual cenário econômico considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados.

A expectativa média de crescimento do PIB para 2025 está em torno de 1,0377%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central, apresentando relativa estabilidade entre 1,035628% e 1,035892% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,5%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2025.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares
---------------	-------------------------

	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	108.001	111.849	115.863
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.391	2.476	2.565
IPTU	135	140	145
ISQN	152	158	163
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	2.103	2.178	2.256
Receitas de Contribuições	96	99	103
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	96	99	103
Receita Patrimonial	604	626	648
Aplicações Financeiras	604	626	648
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	102.766	106.427	110.247
Cota-Parte do FPM	43.859	45.422	47.052
Cota-Parte do ITR	60	62	64
FUNDEB	29.487	30.538	31.634
Cota-Parte do ICMS	6.857	7.101	7.356
Cota-Parte do IPVA	921	954	988
Cota-Parte do IPI	19	19	20
Outras Transferências Correntes	21.563	22.331	23.133
Outras Receitas Correntes	2.145	2.221	2.301
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.082	2.100	2.150
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.082	2.100	2.150
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	110.083	113.949	118.013

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,10%, 3,00% e 3,50%, bem como as previsões do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,22%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário de retomada da economia para o ano de 2024 e uma queda econômico para os anos de 2025 e 2026, com crescimento para 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,17%, 1,92%, 1,86% e 1,86% para o IPCA e 1,46%, 1,84%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foi superavitário em 3,77%, 3,77%, 3,56% e 3,59% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos,

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição,

aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.819	-
2023	1.995	9,67%
2024	2.304	15,50%
2025	2.391	3,77%
2026	2.476	3,56%
2027	2.565	3,59%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	90	-
2023	125	38,64%
2024	130	3,77%
2025	135	3,77%
2026	140	3,56%
2027	145	3,59%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	186	-
2023	141	-23,86%
2024	147	3,77%
2025	152	3,77%
2026	158	3,56%
2027	163	3,59%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 37% sobre o

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
--------------	------------------------------	------------

2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	34.842	-
2023	36.108	3,63%
2024	42.266	17,05%
2025	43.859	3,77%
2026	45.422	3,56%
2027	47.052	3,59%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	135	-
2023	56	-58,92%
2024	58	3,77%
2025	60	3,77%
2026	62	3,56%
2027	64	3,59%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	22.519	-
2023	23.676	5,14%
2024	28.416	20,02%
2025	29.487	3,77%
2026	30.538	3,56%
2027	31.634	3,59%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	4.381	-
2023	3.951	-9,82%
2024	6.608	67,25%
2025	6.857	3,77%
2026	7.101	3,56%
2027	7.356	3,59%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	558	-
2023	685	22,67%
2024	888	29,61%
2025	921	3,77%
2026	954	3,56%
2027	988	3,59%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	15	-
2023	13	-11,29%
2024	18	33,73%
2025	19	3,77%
2026	19	3,56%
2027	20	3,59%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1.919	-
2023	1.977	3,05%
2024	2.067	4,53%
2025	2.145	3,77%
2026	2.221	3,56%
2027	2.301	3,59%

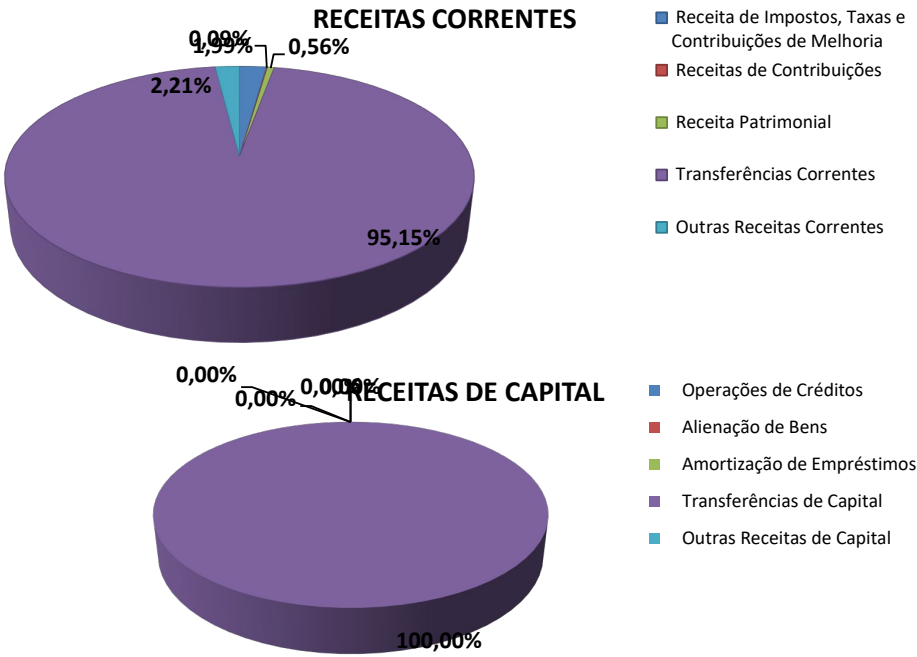
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	424	-
2023	654	54,30%
2024	2.082	218,4%
2025	2.082	-0,02%
2026	2.100	0,86%
2027	2.150	2,38%

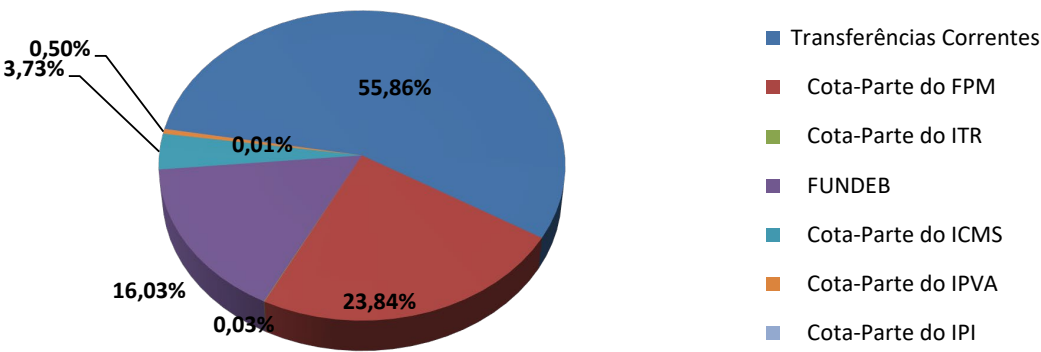
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM nas Transferencias Correntes - 2025





MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	72.047	78.386	97.398
Pessoal e Encargos Sociais	44.937	48.728	56.202
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	27.111	29.658	41.196
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.679	7.109	7.315
Investimentos	2.689	2.685	2.291
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.990	4.425	5.025
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	78.727	85.496	104.713

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	101.708	105.496	109.464
Pessoal e Encargos Sociais	58.320	60.398	62.566
Juros e Encargos da Dívida	450	452	434
Outras Despesas Correntes	42.937	44.645	46.465
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.295	7.335	7.390
Investimentos	2.290	2.310	2.365
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.005	5.025	5.025
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.080	1.118	1.159
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	110.083	113.949	118.013

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,1%, 3% e 3% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	44.937	-
2023	48.728	8,44%
2024	56.202	15,34%
2025	58.320	3,77%
2026	60.398	3,56%
2027	62.566	3,59%

Notas Explicativas:
1 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	450	-
2026	452	0,40%
2027	434	-4,11%

Notas Explicativas:
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023), que projetou em 03 de julho de 2024 a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 em 9%, 9% e 8,63%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	1.080	-
2026	1.118	3,56%
2027	1.159	3,59%

Notas Explicativas:
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	70.319	78.091	73.066	68.062	63.037	58.012
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	70.319	78.091	73.066	68.062	63.037	58.012
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	2.202	3.325	536	553	569	586
Haveres Financeiros	279	328	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.061	4.235	0	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.474	1.746	1.474	1.244	1.051	887
DCL (III) = (I-II)	70.319	78.091	73.066	68.062	63.037	58.012

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	70.319	78.091	73.066	68.062	63.037	58.012
TOTAIS	70.319	78.091	73.066	68.062	63.037	58.012

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	3.325
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	106.160
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	109.484
(-) Restos a pagar a serem pagos/cancelados em 2024	4.235
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	104.713
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	536



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	77.455	85.771	106.160	110.083	113.949	118.013
Receita Primária (I)	77.082	85.281	105.577	109.479	113.323	117.365
Receitas Primárias Correntes	76.658	84.719	103.495	107.397	111.223	115.215
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.819	1.995	2.304	2.391	2.476	2.565
Contribuições	106	89	92	96	99	103
Transferências Correntes	72.465	80.659	99.032	102.766	106.427	110.247
Demais Receitas Primárias Correntes	2.269	1.977	2.067	2.145	2.221	2.301
Receitas Primárias de Capital	424	562	2.082	2.082	2.100	2.150
Receita Não primária	374	490	582	604	626	648
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	78.727	85.496	104.713	110.083	113.949	118.013
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	74.736	81.071	99.688	104.628	108.472	112.554
Despesas Primárias Correntes	72.047	78.386	97.398	101.258	105.044	109.031
Pessoal e Encargos Sociais	44.937	48.728	56.202	58.320	60.398	62.566
Outras Despesas Correntes	27.111	29.658	41.196	42.937	44.645	46.465
Despesas Primárias de Capital	2.689	2.685	2.291	3.370	3.428	3.524
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.727	2.712	4.235	0	0	0
Despesa Não Primária	3.990	4.425	5.025	5.455	5.477	5.458
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	72.963	80.710	103.923	104.628	107.767	111.000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	4.119	4.571	1.654	4.851	5.556	6.365
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	374	398	582	604	626	648
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	0	450	452	434
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	4.493	4.969	2.236	5.005	5.730	6.580

Notas Explicativas:

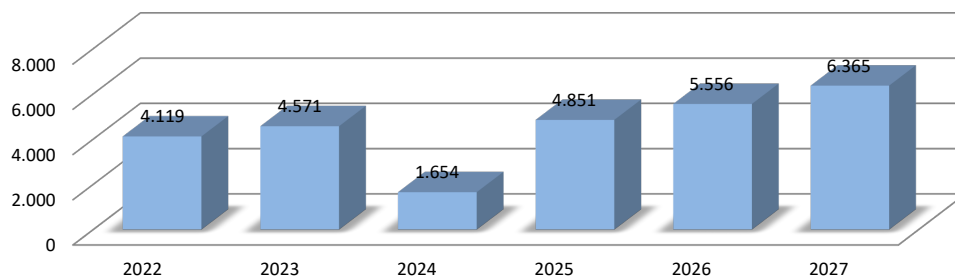
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

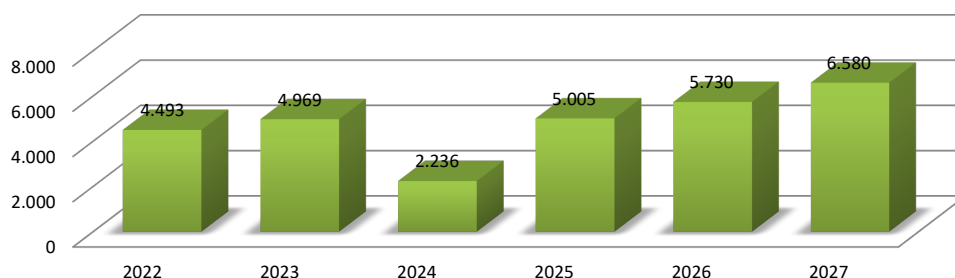


Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	77.886	32,07	121,42	85.771	33,18	100,77	7.886	10,12
Receitas Primárias (I)	77.806	32,04	121,29	85.281	32,99	100,19	7.475	9,61
Despesa Total	77.886	32,08	121,42	85.496	33,08	100,44	7.610	9,77
Despesas Primárias (II)	72.832	29,99	113,54	80.710	31,23	94,82	7.878	10,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.974	2,05	7,75	4.571	1,77	5,37	-403	-8,11
Resultado Nominal	5.038	2,07	7,85	4.969	1,92	5,84	-69	-1,37
Dívida Pública Consolidada	65.770	27,09	102,53	78.091	30,21	91,75	12.321	18,73
Dívida Consolidada Líquida	65.770	27,09	102,53	78.091	30,21	91,75	12.321	18,73

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.223/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

Parâmetros	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB Nominal em 2023	242.824	258.468,60
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	64.147	85.117

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	67.808	77.886	14,862	84.718	8,773	110.083	29,940	113.949	3,512	118.013	3,567
Receitas Primárias (I)	67.774	77.806	14,802	84.315	8,366	109.479	29,845	113.323	3,511	117.365	3,567
Despesa Total	67.808	77.886	14,863	84.718	8,772	110.083	29,940	113.949	3,512	118.013	3,566
Despesas Primárias (II)	65.758	72.832	10,758	79.558	9,236	104.628	31,511	107.767	3,000	111.000	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.016	4.974	4,044	4.757	-0,870	4.851	-1,666	5.556	0,511	6.365	0,567
Resultado Nominal	81	5.038	6.109,513	4.971	-1,328	5.005	0,675	5.730	14,491	6.580	14,836
Dívida Pública Consolidada	63.404	65.770	3,731	59.709	-9,215	68.062	13,989	63.037	-7,383	58.012	-7,971
Dívida Consolidada Líquida	62.363	65.770	5,462	59.709	-9,215	68.062	13,989	63.037	-7,383	58.012	-7,971

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	65.515	75.397	15,085	81.854	8,563	106.773	30,444	107.303	0,497	107.894	0,550
Receitas Primárias (I)	65.482	75.320	15,024	81.464	8,156	106.187	30,349	106.714	0,497	107.301	0,550
Despesa Total	65.515	75.398	15,085	81.853	8,562	106.773	30,444	107.304	0,497	107.894	0,550
Despesas Primárias (II)	63.534	70.505	10,972	76.868	9,025	101.482	32,021	101.482	0,000	101.482	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.948	4.815	4,052	4.596	-0,868	4.705	-1,672	5.232	0,497	5.820	0,550
Resultado Nominal	78	4.877	6.121,535	4.971	1,928	4.854	-2,353	5.396	11,157	6.016	11,491
Dívida Pública Consolidada	61.260	63.669	3,932	59.709	-6,219	66.015	10,561	59.361	-10,080	53.038	-10,651
Dívida Consolidada Líquida	60.254	63.669	5,666	59.709	-6,219	66.015	10,561	59.361	-10,080	53.038	-10,651

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	- Valor Corrente x	1,0350
2023	- Valor Corrente x	1,0330
2024	Valor Corrente	1,0350
2025	- Valor Corrente /	1,0310
2026	- Valor Corrente /	1,0619
2027	- Valor Corrente /	1,0938

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

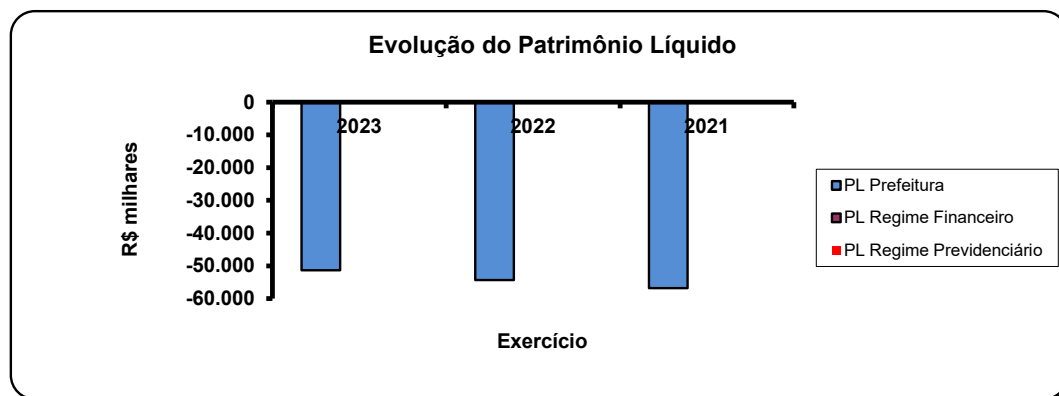
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	-54.325	100	-56.772	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-51.375	100	0	0	0	0
TOTAL	-51.375	100	-54.325	100	-56.772	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas:

1 - O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	92	-	-
Alienação de Bens Móveis	92	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	92	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
---	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			-

continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-

Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	---	---	---

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			

Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-	-	-



Nota Explicativa:

1 - Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-

2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-

"Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União".

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	21	22	24	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
IPTU	Isenção	Aposentados e pensionistas que possuem uma única propriedade para sua residência própria, que sua renda não seja superior a 2(dois) salários mínimos e, que a construção residencial não ultrapasse os 70 m²	30	32	33	Incremento de ações fiscais e recadastramento
IPTU	Isenção	Residências de famílias carentes e seja a única propriedade imobiliária urbana ou rural de seus membros no âmbito do Município	30	32	33	Incremento de ações fiscais e recadastramento
ISSQN	Isenção	Artistas, artefece ou artesão, que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiro e sem propaganda de qualquer espécie.	5	5	6	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Multas , Juros e Correção Monetária	Remissão	Programa de Receitas Publicas - a Concessão do Benficio visa possibilitar aos contribuintes que encontram-se em debito junto a Fazenda Municipal	15	16	17	Recuperação de Valores Inscritos em Divida Ativa, Maior eficiencia na cobrança da Divida Ativa
Taxas de Serviços Públicos	Isenção	Sujeito passivo cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel, construído ou não, em lotes diversos, no município.	50	53	56	Incremento de ações fiscais e recadastramento
TOTAL						-

**MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.924
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	466
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.458
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.458
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.119
Novas DOCC	2.119
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.339

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1502,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União.



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2025

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
<i>*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, etc.</i>	1.080	<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>	1.080
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.080	SUBTOTAL	1.080

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.082		2.082
<i>*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.</i>	2.082	<i>Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios</i>	2.082
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.082	SUBTOTAL	2.082
TOTAL	3.162	TOTAL	3.162



MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

ANEXO IV

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE		1.060.138,84			60.138,84	1.000.000,00		
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE.		432.841,19			97.086,19	335.755,00		
Subtotal		1.492.980,03		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Subtotal		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
Subtotal		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
TOTAL GERAL		1.492.980,03		0,00			0,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	1.492.980,03
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	1.492.980,03